



PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 007/2018, que tem como objeto a execução de obras de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica na av. 7 de setembro, nas ruas Augusto Ricken, Bernarco Heidemann, Bernardo Hemkemeier e na Rua 22 de julho, no Município de Rio Fortuna.

A impugnante AGRONETO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA ME, na condição de empresa classificada como MICROEMPRESA, impugnou o Item 9.9 do Edital de licitação, que exclui o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

É o suficiente relatório.

Conforme consta do Item 9.9 do Edital objeto da impugnação, a exclusão do tratamento diferenciado se deu tendo em vista a complexidade técnica e necessidade de capacidade financeira para a pavimentação de 5 ruas, obras essas estimadas em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A possibilidade legal de não aplicação do tratamento diferenciado vem previsto expressamente na própria LC nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

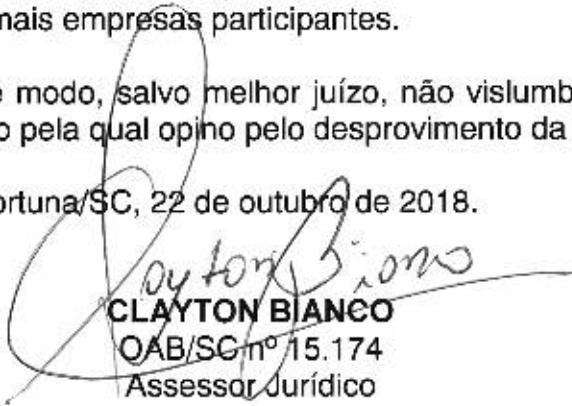
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Por outro lado, como a própria empresa impugnante mencionou, a exclusão do tratamento diferenciado não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame.

Apenas e tão somente não se aplica o critério de desempate previsto na LC nº 123/2006, competindo as mesmas em igualdade de condições com as demais empresas participantes.

Desse modo, salvo melhor juízo, não vislumbro ilegalidade no item impugnado, razão pela qual opino pelo desprovimento da impugnação.

Rio Fortuna/SC, 22 de outubro de 2018.


CLAYTON BIANCO
OAB/SC nº 15.174
Assessor Jurídico